

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.196, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os modos de execução, com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no serviço de asfaltamento, pavimentação e similares da malha viária urbana de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece os modos de execução, com os respectivos horários que os órgãos públicos e empreiteiras deverão observar no serviço de asfaltamento, pavimentação ou similares da malha viária urbana e outras obras de Corumbá.

Art. 2º O serviço de asfaltamento deverá atender aos seguintes princípios:

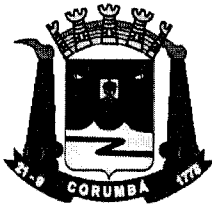
I – manutenção e conservação ininterrupta das vias já pavimentadas pelo Poder Público Municipal;

II – prevenção e reparo dos danos causados nas referidas vias;

III – facilitação do tráfego veicular durante o horário comercial e eventos de grande movimentação de pessoas, tais como:

- a) entrada e saída de creches, colégios e faculdades, bem como instituições de ensino em geral;
- b) início e término de cultos religiosos;
- c) apresentação de espetáculo, entretenimento esportivo e cultural.


1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – conclusão do serviço em tempo razoável, devidamente especificado pela autoridade pública em ordem de serviço ou documento administrativo congêneres;

V – prestação do serviço de modo eficiente em benefício da população e atenção ao bem comum.

Art. 3º (VETADO)

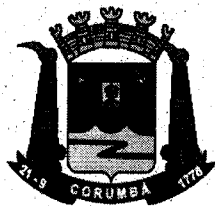
Art. 4º Em caso de sinistro e emergência ou calamidade pública decretado pelo Poder Público Municipal, o disposto nesta Lei poderá ser modificado pelo prazo que perdurar a situação de excepcionalidade.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 14 de junho de 2011; 233º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.196/2.011.
Processo nº. 018/2.011.
Aprovada em 23/05/2.011.

Dispõe Sobre os modos de execução, com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no Serviço de Asfaltamento, Pavimentação e Similares da Malha Viária Urbana de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Estabelece os modos de execução, com os respectivos horários que os órgãos públicos e empreiteiras deverão observar no serviço de asfaltamento, pavimentação ou similares da malha viária urbana e outras obras de Corumbá.

Artigo 2º. – O serviço de asfaltamento deverá atender aos seguintes princípios:

I – Manutenção e Conservação ininterrupta das vias já pavimentadas pelo Poder Público Municipal.

II – Prevenção e reparo dos danos causados nas referidas vias;

III – Facilitação do tráfego veicular durante o horário comercial e eventos de grande movimentação de pessoas, tais como:

a) – entrada e saída de creches, colégios e faculdades, bem como instituições de ensino em geral.

b) – início e término de cultos religiosos.

c) – apresentação de espetáculo entretenimento, esportivos e cultural.

IV – Conclusão do serviço em tempo razoável, devidamente especificado pela autoridade pública em ordem de serviço ou documento administrativo congêneres.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

V – Prestação do serviço de modo eficiente em benefício da população e atenção ao bem comum.

Artigo 3º. – Será considerado como adequado para a execução do serviço o horário compreendido após às 23 horas com limite até às 6 horas.

Artigo 4º. – Em caso de sinistro e emergência ou calamidade pública decretado pelo Poder Público Municipal, o disposto nesta lei poderá ser modificado pelo prazo que perdurar a situação de excepcionalidade.

Artigo 5º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente